



ACTA N.º 12/2010
(Contém 18 páginas)

-----Aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Ilídio Maria Rodrigues, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr.^a Anabela Piedade Afonso Torrão; Eng.º Américo do Vale Tomé e Dr. Fernando Nuno Bárbolo Palhau.-----

-----O Presidente da Câmara em Exercício informou que o Presidente da Câmara se encontra em visita oficial a França pela CORANE.-----

-----A reunião é secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico.-----

-----Posta a votação a acta da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 4 de Junho de 2010 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

-----Saldo em operações orçamentais - 665.220,93 € (seiscentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte euros e noventa e três cêntimos). -----

-----Saldo em operações de tesouraria - 412.537,38 € (quatrocentos e doze mil, quinhentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos). -----

ORDEM DE TRABALHOS

1. Pedido de apoio por parte dos Gaiteiricos de Miranda/Associação Recreativa da Juventude Mirandesa;
2. Análise das propostas para Exploração do Bar do Parque de Campismo (Época 2010);

3. 4ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2010. 3ª Modificação ao Plano Plurianual de Investimentos. 3ª Modificação ao Plano de Actividades Municipais – Aprovação e Ratificação;
4. Pedido de indemnização por danos sofridos em Motociclo particular. Req. Leonel Hugo da Silva Amaral;
5. Correção Material do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro;
6. Constituição de prédio em Propriedade Horizontal, solicitada por Vivadouro Construções, Lda.;
7. Auto de Medição nº 4 referente à obra – Arranjos urbanísticos de Espiciosa, Genisio, Malhadas e Póvoa;
8. Auto de Medição nº 4 referente à obra – Arranjos urbanísticos em Constantim, Cicouro, São Martinho, Paradela, Pena Branca e Aldeia Nova;
9. Aprovação do regulamento do XXIV Festival da Canção de Miranda do Douro;
10. Abertura de Concurso para a obra – Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à fronteira por Brandilanes – 2ª Fase;
11. Auto de Medição nº 5 referente à obra – Rede de Águas e Saneamento do Palancar;
12. Auto de Medição nº 6 referente à obra – Instalações Complementares de Apoio ao Grande Campo de Jogos de Miranda do Douro;
13. Pedido de Libertação de Garantias bancárias relativas à empreitada – Barriomed I – Melhoria e Qualidade Ambiental, Valorização e Promoção dos Espaços Urbanos;
14. Informações.

ORDEM DO DIA

-----1. **Pedido de apoio por parte dos Gaiteiricos de Miranda/Associação Recreativa da Juventude Mirandesa;** -----

-----Foi presente a carta dos Gaiteiricos de Miranda/Associação Recreativa da Juventude Mirandesa onde solicitam apoio financeiro para a realização de uma viagem a Ibiza no dia 23 de Junho próximo. -----

-----A Vereadora Anabela Torrão propôs a atribuição de 500,00 € (quinhentos euros), o que foi aprovado por unanimidade.-----

-----O órgão executivo deliberou também por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

-----**2. Análise das propostas para Exploração do Bar do Parque de Campismo (Época 2010);**-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a análise da única proposta concorrente, da Sra. Maria Inês Ventura Lopes.-----

-----De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade adjudicar a exploração do bar do Parque de Campismo à Sra. Maria Inês Ventura Lopes, pelo valor de 140,00 € (cento e quarenta euros) mensais, nas seguintes condições: -----

-----Período de funcionamento: Junho, Julho, Agosto e Setembro, com abertura às 07h00 e encerramento às 24h00; -----

-----Pagamento da renda: o pagamento do valor acima referenciado terá lugar até ao dia 8 de cada mês; -----

-----O referido bar será diariamente limpo de forma adequada, permitindo condições de funcionamento regular. -----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este ponto em minuta.-----

-----**3. 4ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2010. 3ª Modificação ao Plano Plurianual de Investimentos. 3ª Modificação ao Plano de Actividades Municipais - Aprovação e Ratificação;**-----

-----Foram presentes a 4ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2010, 3ª Modificação ao Plano Plurianual de Investimentos e a 3ª Modificação ao Plano de Actividades Municipais.-----

-----A presente alteração no orçamento da despesa importa em 372.000,00€ (trezentos e setenta e dois euros), dos quais 257,000,00 € (duzentos e cinquenta e sete mil euros) na despesa corrente e 115,000,00 € (cento e quinze mil euros) na despesa de capital.-----

-----De acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, o órgão executivo deliberou por maioria aprovar e ratificar o acto do Sr. Presidente.-----

-----O Vereador Fernando Palhau abstém-se por não ter conhecimentos técnicos na área de economia e não ter tido tempo de se debruçar sobre o assunto, entende que em consciência se deve abster.-----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta.-----

-----**4. Pedido de indemnização por danos sofridos em Motociclo particular. Req. Leonel Hugo da Silva Amaral;** -----

-----Presente o requerimento do Sr. Leonel Hugo da Silva Amaral vem solicitar que o Município assumira a responsabilidade, pelo pagamento de uma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos no seu veiculo motorizado, decorrentes do embate com umas pedras existentes na faixa de rodagem direita, na EN 218, no troço e sentido Barragem/Miranda. -

-----De acordo com a informação técnica da Jurista, a Câmara deliberou por maioria ser sua intenção vir, a final, a indeferir o pedido.-----

-----O Vereador Américo Tomé abstém-se por achar que se devia analisar melhor o assunto, ou seja, averiguar a causa do desmoronamento.-----

-----O Presidente da Câmara em Exercício vota a favor e estranha a posição do Vereador Tomé, tanto mais que em 8/7/2009 era Vereador da Câmara e Vice-Presidente, seguramente teve conhecimento desta situação, aliás, admite ele próprio que falou duas vezes com ele e não tomou nenhuma atitude nem mandou averiguar qualquer responsabilidade da Câmara, o que seria lógico porque tinha perante as informações do interessado responsabilidades directas.-----

-----O Vereador Américo Tomé referiu que quando o Sr. Leonel Amaral o contactou telefonicamente lhe tinha dito que o assunto estava a ser tratado com a Estradas de Portugal.-----

-----O Presidente da Câmara em Exercício terminou dizendo ao Vereador Tomé que em Julho de 2009 teve conhecimento e que não tomou qualquer tipo de atitude. -----

-----O órgão executivo deliberou ainda por maioria que se proceda a notificação do interessado em sede de audiência prévia, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão tomada, em cumprimento do disposto no CPA. -----

-----5. Correcção Material do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro; -----

-----Mediante informação da Técnica Urbanista o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Miranda do Douro, contém na respectiva planta de implantação os sentidos de trânsito na rede viária que identifica. -----

-----Considerando que se trata de matéria estranha às prescrições dos planos municipais de ordenamento do território, antes cabendo - alínea f) do nº2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção - nas competências da Câmara Municipal.-----

-----Conclui-se pela existência de um erro material neste instrumento de gestão territorial, que importa corrigir ao abrigo do artº 97º-A do Dec.Lei 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção.-----

-----De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida correcção, assim como em minuta. -----

-----Foi deliberado ainda submeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

-----6. Constituição de prédio em Propriedade Horizontal, solicitada por Vivadouro Construções, Lda.; -----

----- Vivadouro Construções, Lda., com o NIF nº 505779200, com sede na Rua da Industria, nº 1 em Águas Vivas, concelho de Miranda do Douro, requer que certifique esta Câmara Municipal que o edifício de habitação multifamiliar e Comércio, sito no lote 2 do Loteamento da Vinha, Freguesia e Concelho de Miranda do Douro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro sob o n.º 1096/20020311, reúne as condições legais para ser constituído em propriedade horizontal.-----

----- As oito fracções autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, e com saída própria para uma parte comum ou para a via pública são as seguintes: -----

-----**Fracção "A"** - Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218, que também dá acesso ao arruamento interno que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro do edifício.-----

-----Esta fracção é destinada a comércio e/ou serviços, situa-se no rés-do-chão direito, e é composta de uma divisão ampla, arrumos e uma instalação

sanitária, com 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados). Faz ainda parte desta fracção, para uso exclusivo da mesma, e com ligação interior por meio de escadas, 1 (uma) garagem situada na cave com 73,00 m² (setenta e três metros quadrados), assinalada na planta de distribuição com a designação de garagem 1 (um).-----

-----A esta fracção com a área coberta de 213,00 m² (duzentos e treze metros quadrados), corresponde a permilagem de 140 (cento e quarenta por mil).-----

-----**Fracção "B"** – Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218, que também dá acesso ao arruamento interno que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro do edifício.-----

-----Esta fracção é destinada a comércio e/ou serviços, situa-se no rés-do-chão esquerdo, e é composta de uma divisão ampla e uma instalação sanitária, com 183,00 m² (cento e oitenta e três metros quadrados). Faz ainda parte desta fracção, para uso exclusivo da mesma e com ligação interior por meio de escadas, 1 (uma) garagem situada na cave com 92,00 m² (noventa e dois metros quadrados), assinalada na planta de distribuição com a designação de garagem 2 (dois), e 1 (um) arrumo com 9,00 m² (nove metros quadrados), assinalada na planta de distribuição com a designação de arrumo 1 (um).-----

-----A esta fracção com a área coberta de 284,00 m² (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), corresponde a permilagem de 186 (cento e oitenta e seis por mil).-----

-----**Fracção "C"** Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218, que também dá acesso ao arruamento interno que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro do edifício, e no seu interior por comunicações verticais.-----

-----Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T1, situa-se no primeiro andar direito, e é constituída por: hall de entrada, sala comum e cozinha, um quarto de dormir com instalação sanitária privativa. Tem ainda uma varanda, totalizando uma área de 80,00 m² (oitenta metros quadrados).-----

-----Faz ainda parte desta fracção, 1 (um) lugar de garagem situados na cave com 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados) assinalada na planta de

distribuição com a designação de garagem 3 (três) e 1 (um) arrumo com 4,00 m² (quatro metros quadrados), assinalada na planta de distribuição com a designação de arrumo 2 (dois).-----

-----A esta fracção com a área coberta de 108,00 m² (cento e oito metros quadrados), corresponde a permissão de 72 (setenta e dois por mil).-----

-----**Fracção "D"** Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218, que também dá acesso ao arruamento interno que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro do edifício, e no seu interior por comunicações verticais.-----

-----Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T3, situa-se no primeiro andar esquerdo, e é constituída por: hall de entrada, cozinha, sala comum, instalação sanitária, e dois quartos de dormir tendo um deles uma instalação sanitária privativa. Tem ainda uma varanda, totalizando uma área de 150,00 m² (cento e trinta metros quadrados). Está ainda adstrito a esta fracção um espaço comum, terraço, para seu uso exclusivo.-----

Faz ainda parte desta fracção, 1 (um) lugar de garagem situados na cave com 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados) assinalada na planta de distribuição com a designação de garagem 4 (quatro).-----

-----A esta fracção com a área coberta de 195,00 m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), corresponde a permissão de 128 (cento e vinte e oito por mil).-----

-----**Fracção "E"** Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218, que também dá acesso ao arruamento interno que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro do edifício, e no seu interior por comunicações verticais.-----

-----Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T2, situa-se no primeiro andar trás, e é constituída hall de entrada, cozinha, sala comum, hall dos quartos, instalação sanitária, e dois quartos de dormir tendo um deles uma instalação sanitária privativa, totalizando uma área de 133,00 m² (cento e trinta e três metros quadrados).-----

-----Está ainda adstrito a esta fracção um espaço comum, terraço, para seu uso exclusivo.-----



-----Faz ainda parte desta fracção, 1 (um) lugar de garagem situados na cave com 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) assinalada na planta de distribuição com a designação de garagem 5 (cinco).-----

-----A esta fracção com a área coberta de 168,00 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados), corresponde a permissão de 110 (cento e dez por mil).-----

-----**Fracção "F"** Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218, que também dá acesso ao arruamento interno que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro do edifício, e no seu interior por comunicações verticais.-----

-----Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T1, situa-se no segundo andar direito, e é constituída por: hall de entrada, cozinha, sala comum, corredor, e um quarto de dormir com instalação sanitária, tem ainda uma varanda, totalizando uma área de 80,00 m² (oitenta metros quadrados). Está ainda adstrito a esta fracção um espaço comum, destinado a arrumos, situado no lado Nascente do desvão de telhado, para seu uso exclusivo, com a uma área de 90,00 m² (noventa metros quadrados).-----

-----A esta fracção com a área coberta de 170,00 m² (oitenta metros quadrados), corresponde a permissão de 112 (cento e doze por mil).-----

-----**Fracção "G"** Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218, que também dá acesso ao arruamento interno que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro do edifício, e no seu interior por comunicações verticais.-----

-----Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T3+1, situa-se no segundo andar esquerdo, e é constituída por: hall de entrada, cozinha, sala comum, escritório, duas instalações sanitárias e três quartos de dormir, tendo um deles uma instalação sanitária privativa, tem ainda duas varandas, totalizando uma área de 153,00 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados).-----

-----Faz ainda parte desta fracção, 1 (um) lugar de garagem situados na cave com 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) assinalada na planta de distribuição com a designação de garagem 6 (seis).-----



-----A esta fracção com a área coberta de 188,00 m² (cento e oitenta e oito metros quadrados), corresponde a permissão de 123 (cento e vinte e três por mil).-----

-----**Fracção "H"** Com entrada principal pela Estrada Nacional n.º 218, que também dá acesso ao arruamento interno que serve as garagens, acede ao prédio através do logradouro do edifício, e no seu interior por comunicações verticais.-----

-----Esta fracção é destinada a habitação de tipologia T1, situa-se no segundo andar trás, e é constituída por: hall de entrada, cozinha e sala comum, e um quarto de dormir, com instalação sanitária privativa, tem ainda uma varanda, totalizando uma área de 85,00 m² (oitenta e cinco metros quadrados).

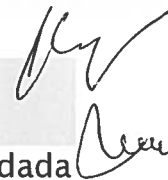
-----Está ainda adstrito a esta fracção um espaço comum, destinado a arrumos, situado no lado Poente do desvão de telhado, para seu uso exclusivo, com a uma área de 88,00 m² (oitenta e oito metros quadrados).-----

-----Faz ainda parte desta fracção, 1 (um) lugar de garagem situados na cave com 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados) assinalada na planta de distribuição com a designação de garagem 7 (sete).-----

-----A esta fracção com a área coberta de 197,00 m² (cento e noventa e sete metros quadrados), corresponde a permissão de 129 (cento e vinte e nove por mil).-----

-----Constituídas que foram as seis fracções autónomas de acordo com o estatuído no artigo 1415.º do Código Civil Português, ou seja independentes, isoladas entre si e com saída para uma parte comum ou para a via pública, e feita a sua pormenorização de acordo com o preceituado no artigo 1418.º do referido Código, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro. Criou-se a autonomização das oito fracções, ficando no entanto por determinar quais os elementos do prédio, que ao não terem sido atribuídos a quaisquer das fracções constituídas são compropriedade de todas elas.-----

-----Dado não ser fácil determinar com rigor, quais são efectivamente as partes que são essencialmente comuns e as que se presumem comuns, e porque já existe jurisprudência portuguesa relativa ao instituto da propriedade horizontal, analisemos o seguinte:-----



-----O n.º 1 do artigo 1421.º do Código Civil Português, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, determina quais os elementos do prédio que são imperativamente comuns e que são a saber:-----

- a) O solo, bem como os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio;-----
- b) O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fracção;-----
- c) As entradas, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum de dois ou mais condóminos;-----
- d) As instalações gerais de água, electricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes.-----

-----Do preceituado nas alíneas anteriores pode aduzir-se que há partes do edifício que ou são suas partes integrantes pertencendo à sua própria estrutura, ou são imprescindíveis à utilização normal de cada fracção pelo respectivo condómino, sendo por esse facto sujeitas ao regime de indivisibilidade e incindibilidade, assumindo dessa forma o carácter de essencialmente comuns.--

-----Por outro lado no n.º 2 do mesmo artigo 1421.º do Código Civil Português, enumera as partes que se presumem ainda comuns e que embora melhorem o gozo da propriedade singular, não são contudo indispensáveis, podendo ser distraídas sem prejuízo do direito de propriedade horizontal, tendo por esse facto carácter supletivo. São exemplo desses elementos, os pátios, os jardins, os ascensores, os lugares de estacionamento, as garagens e a casa do porteiro.-----

-----No entanto esta enumeração feita no art.º 1421.º não reveste carácter taxativo, pelo que no elenco das coisas forçosa ou necessariamente comuns cabem, não só as partes do edifício que integram a sua estrutura (como elementos vitais de toda a construção), mas ainda aquelas que, transcendendo o âmbito restrito de cada fracção autónoma, revestem interesse colectivo, por serem objectivamente necessárias ao uso do prédio comum.-----

-----Neste sentido Pires de Lima & Varela Antunes (op. Cit., pág. 362), dá-nos definições das partes necessariamente comuns do edifício condominal, que se harmonizam com o nosso direito, e que são definidas da seguinte forma:-----

----- I - O solo - É a área sobre a qual se ergue o edifício, sem o qual este não poderia existir. Não deve confundir-se com o pavimento que, fazendo parte do piso térreo, pertence ao respectivo condómino.-----

-----Em prédio constituído no regime de propriedade horizontal, só o solo é parte necessariamente comum, traduzindo os pátios e logradouros a mesma realidade física e funcional.-----

-----II - Os alicerces - Não são as paredes que estão sobre o solo, mas tudo quanto é feito no subsolo - caves, obras de sustentação do edifício, etc., com o fim de elevar e regular o edifício. O subsolo, porque segue a condição jurídica do solo, é como este, necessariamente comum, na proporção das quotas-partes dos condóminos no todo do edifício. -----

-----III - Colunas e Pilares - Esteios de sustentação do edifício - se têm a forma cilíndrica tomam o nome de colunas. Se a forma é facetada, são denominados pilares.-----

-----IV - Paredes mestras - Constituem o esqueleto do edifício, desde as fundações até à cobertura, sem as quais a construção, no seu conjunto, seria impossível. Não podem confundir-se com paredes meramente divisórias, que separando os diversos compartimentos de cada fracção autónoma, pertencem aos respectivos donos, nem com as paredes perimetrais ou exteriores.-----

-----V - Partes restantes que constituem a estrutura do Prédio - São todas e quaisquer pertencentes à estrutura do edifício que não sejam o solo, os alicerces, colunas, pilares e paredes mestras - trata-se de uma enumeração subsidiária de paredes da estrutura, daí resultando que todas as partes da estrutura do edifício são necessariamente comuns.-----

-----VI - Coberturas - Telhado, serve de cobertura a toda a construção, sendo normalmente composto de uma ossatura de traves coberta de telha.-----

-----Terraços de cobertura, são coberturas que excluem o telhado, ou melhor, telhados sui generis, impermeáveis, sendo acessíveis por baixo. Podem cobrir todo o edifício ou apenas parte dele. Não há que confundir terraços de cobertura com os terraços existentes nos planos dos vários pisos com acesso pelos mesmos e que deles fazem parte.-----



-----VII - Entradas principais - Portas da rua - portas grandes ou pequenas que põem em comunicação, directamente ou indirectamente, através de corredores, pátios, etc., - e os pórticos interiores ou exteriores, que sejam usados por todos os condóminos, quer sejam apenas por alguns. -----

-----VIII - Hall de entrada - Parte da entrada que se segue imediatamente à porta da rua.-----

-----IX - Escadas - Servem para o acesso aos diferentes planos do edifício, a comunhão das escadas engloba a de todos os elementos que delas façam parte, tais como os patamares, instalações eléctricas, vitrais e outros. -----

-----X - Corredores - Tudo o que no mesmo plano, dá acesso ao apartamento ou a qualquer outra parte do edifício. Porém são apenas necessariamente comuns os “de uso e passagem comum a dois ou mais condóminos”, por assim se dispor na alínea c), in fine, do art.º 1421.º do Código Civil Português.-----

-----XI - Instalações gerais - Estão neste item incluídas - as instalações gerais de água, que não só as canalizações, mas também os equipamentos necessários à sua eficaz utilização - as instalações gerais de electricidade, aquecimento e ar condicionado, que não são apenas os fios, quadros e tubagens, mas também todos os equipamentos que garantam em todas as fracções autónomas, energia, calor e ar condicionado - instalações gerais de gás - que não são apenas as condutas mas também todo o equipamento necessário para que as fracções autónomas se sirvam do gás e ainda aquelas que, transcendendo o âmbito restrito de cada fracção autónoma, levam interesse colectivo.-----

-----Por outro lado presumem-se comuns (presunção tantum juris, portanto sujeitas a prova em contrário), segundo o art.º 1421 - 2.º do Código Civil, na redacção do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, as seguintes partes do edifício:-----

-----Os pátios e os jardins anexos ao edifício, os ascensores e as coisas que não foram afectas ao uso exclusivo de um dos condóminos.-----



-----Com base no que foi dito, poderemos agora, determinar com algum rigor quais são as partes que são propriedade exclusiva de cada fracção e quais as que são compropriedade das oito fracções.-----

-----Assim: São consideradas necessariamente comuns às oito fracções, as partes do edifício resultantes do preceituado no art.º 1421 -1 do Código Civil Português, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 267/94 de 25 de Outubro, e as demais coisas que não foram afectadas ao uso exclusivo de uma das fracções, ou sejam:-----

- a) O terreno onde está implantado o prédio;-----
- b) O subsolo da área do terreno, abaixo do nível da cave;-----
- c) O espaço aéreo da área do terreno acima dos níveis do telhado;-----
- d) As infra-estruturas do edifício constituídas por um sistema hiperestático de pilares, vigas e lajes que constitui o esqueleto do prédio;-----
- e) As redes de água, electricidade, gás e esgotos, até à entrada dos ramais das habitações ou dos espaços destinados a comércio ou serviços;-----
- f) São comuns às oito fracções, destinadas a habitação e às destinadas a comércio ou serviços, os corredores de circulação e manobra que circundam os espaços que lhes são devidos;-----
- g) Os terraços que estão destinados para uso exclusivo das fracções tituladas pelas letras maiúsculas D e E;-----
- h) Os espaços destinados a arrumos situados no desvão de telhado que estão destinados para uso exclusivo das fracções designadas pelas letras maiúsculas F e H;-----
- i) O logradouro.-----

-----São comuns apenas às seis fracções destinadas a habitação - Os corredores de serviço, todas as escadas, vãos e caixas da zona das habitações, - as garagens que lhe estão afectas, - as paredes que constituem as fachadas principais acima do pavimento do rés-do-chão, inclusive, - os receptáculos postais, - as instalações de água, gás e electricidade e outras até aos ramais de entrada das habitações, incluindo as condutas de exaustão e seus acessórios, - as antenas de televisão e TSF.-----

-----Por outro lado, cada um dos condóminos tem direito de propriedade singular sobre a parte do imóvel que é destinado a seu uso particular, compreendendo-se como tal, tudo quanto se encontra no interior da respectiva fracção autónoma e dos locais que lhe estão afectos.-----

-----São assim considerados propriedade exclusiva de cada um dos condóminos, os soalhos, os tectos, as paredes interiores, as caixilharias, ramais das instalações de água, gás, electricidade, esgotos, exaustão etc. que se encontram dentro da respectiva fracção.-----

-----As paredes que separam duas fracções contíguas são comuns às duas fracções. -----

-----As entradas principais das habitações são comuns apenas às habitações que servem. -----

-----São propriedade exclusiva dos espaços destinados a comércio e serviços, a parte que lhe está destinada para seu uso particular e ainda os espaços que lhe foram afectos.-----

-----Os espaços comuns que estão afectos para uso exclusivo das fracções D e E, (terraços), e das fracções F e H, (arrumos no desvão de telhado), foram adstritos às referidas fracções, tendo por base legal o preconceituado no nº3 do artigo 1421º do Código Civil Português.-----

-----O logradouro envolvente do prédio, é de acesso reservado, e encontra-se definido na Planta de implantação do edifício pela trama de cor vermelha.-----

-----O presente título contém em anexo, e dele fazem parte integrante, a planta de implantação, os desenhos do projecto de arquitectura do prédio, onde as diversas fracções, garagens e arrumos, são referenciados por siglas (letras maiúsculas e números) e um mapa resumo que discrimina de uma forma esquemática o número de fracções, garagens e arrumos, assim como os valores e permissão previstos no n.º 1 do art.º 1418.º do Código Civil Português. -----

-----Relativamente a este assunto informou o Arquitecto Fernando Silva, que para constar na presente acta se transcreve o teor da respectiva informação:-----

-----“Refere-se a presente informação ao pedido de certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição



em regime de propriedade horizontal.-----

-----O prédio é constituído por (8) oito fracções autónomas, destinadas a habitação multifamiliar e comércio ou serviços, constituem unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio, ou para a via pública.-----

-----O título constitutivo e peças desenhadas apresentadas, estão de acordo com o projecto licenciado.-----

-----Estão cumpridos os requisitos legais do regime de propriedade horizontal.-----

-----Em conformidade com o exposto, a pretensão está em condições de ser deferida, propondo-se assim a emissão de parecer favorável, e emissão da respectiva certidão.”-----

-----Em conformidade com a informação técnica apresentada, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade autorizar e certificar a constituição em propriedade horizontal solicitada.-----

-----Deliberou também, por unanimidade, aprovar este assunto em minuta.-----

-----**7. Auto de Medição nº 4 referente à obra – Arranjos urbanísticos de Especiosa, Genisio, Malhadas e Póvoa;** -----

-----Foi presente o auto de medição nº 4 referente à obra – Arranjos Urbanísticos de Especiosa, Genisio, Malhadas e Póvoa, adjudicada á empresa Jaime Nogueira & Filhos, Lda., do valor de 44.390,44 € (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA.-----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar o mesmo em minuta.-----

-----**8. Auto de Medição nº 4 referente à obra – Arranjos urbanísticos em Constantim, Cicouro, São Martinho, Paradela, Pena Branca e Aldeia Nova;** -----

-----Foi presente o auto de medição nº 4 referente à obra – Arranjos urbanísticos em Constantim, Cicouro, São Martinho, Paradela, Pena Branca e Aldeia Nova, adjudicada á empresa Jaime Nogueira & Filhos, Lda., do valor de 19.296,48 € (dezanove mil, duzentos e noventa e seis euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA.-----



-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar o mesmo em minuta.-----

-----**Por se verificar a urgência das deliberações seguintes, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião mais cinco assuntos na Ordem de Trabalhos.** -----

-----**9. Aprovação do regulamento do XXIV Festival da Canção de Miranda do Douro;** -----

-----A Câmara Municipal vai realizar o XXIV Festival da Canção de Miranda do Douro, fazendo este evento parte integrante das Comemorações do Dia da Cidade, a realizar no dia 10 de Julho de 2010.-----

-----Depois de analisado o Regulamento, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o mesmo, bem como o valor dos prémios a atribuir no montante de 3.850,00 € (três mil, oitocentos e cinquenta euros).-----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

-----**10. Abertura de concurso para a obra - Pavimentação da Estrada Municipal de Ifanes à Fronteira por Brandilanes - 2ª Fase;** -----

-----Relativamente à obra mencionada em epígrafe, informa o Chefe de Divisão de Obras Municipais que a mesma se encontra candidatada ao programa POCTEC, sendo necessário abrir concurso. -----

-----De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade abrir concurso através do procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) no nº 19 do Código dos Contratos Públicos, onde se prevê gastar o valor de 20.720,70 € (vinte mil setecentos e vinte euros e setenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e aprovar igualmente os respectivos projecto e caderno de encargos. -----

-----Deliberou ainda por unanimidade nomear o Júri do concurso constituído por três elementos efectivos, nomeadamente, presidente - Engº Amilcar Machado, Engº Armandino Pires e Engº Nuno Raposo; e dois elementos suplentes: Engº Flávio Galego e Dr. Carlos Fernandes.-----

-----Mais foi deliberado por unanimidade aprovar este assunto em minuta. -----

-----11. **Auto de Medição nº 5 referente à obra - Rede de Águas e Saneamento do Palancar;** -----

-----Foi presente o auto de medição nº 5 referente à obra - Rede de Águas e Saneamento do Palancar, adjudicada á empresa Elias Santos Pinto, Lda., do valor de 10.720,15 € (dez mil, setecentos e vinte euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA.-----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar o mesmo em minuta.-----

-----12. **Auto de Medição nº 6 referente à obra - Instalações Complementares de Apoio ao Grande Campo de Jogos de Miranda Douro;** --

-----Foi presente o auto de medição nº 6 referente à obra - Instalações Complementares de Apoio ao Grande Campo de Jogos de Miranda Douro, adjudicada á empresa Anorte Construções e Engenharia, Lda., do valor de 37.917,96 € (trinta e sete mil, novecentos e dezassete euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA.-----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o referido auto. -----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar o mesmo em minuta.-----

-----13. **Libertação de Garantias Bancárias relativas à empreitada - BARRIOMED I - Melhoria e Qualidade Ambiental, Valorização e Promoção dos Espaços Urbanos;** -----

-----A Empresa Santana & Companhia vem solicitar a libertação das garantias bancárias nºs 317094 do BES do valor de 15.598,25 €, da MAPFRE nº 7400415613530 do valor de 24.408,70 € e a nº 2507/000285/993 da CGD do valor de 9.013,35 € referentes à empreitada - BARRIOMED I - Melhoria e Qualidade Ambiental, Valorização e Promoção dos Espaços Urbanos.-----

-----De acordo com a informação prestada pelo técnico da Divisão de Obras Municipais, o órgão executivo deliberou por unanimidade mandar libertar todas as quantias retidas por este Município assim como comunicar às respectivas instituições financeiras. -----

